



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

07 de fevereiro de 2017

Projeto de Lei nº 08/2017

Of.GAB.nº **058**  
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre vedações a membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento e dá outras providências onde, a partir da promulgação desta lei, a pessoa designada como membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento de São João da Boa Vista fica impedida de receber doação de terrenos e a concessão de auxílio para pagamento de aluguel de galpão no Distrito Industrial, desde a posse e pelo prazo de cinco anos, a contar do término de seu mandato.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador  
GERSON ARAUJO PINTO  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA.

Câmara Municipal de São João da Boa  
Vista - SP



PROTOCOLO GERAL 0000055  
Data: 09/02/2017 Horário: 08:37



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\* \* \*

## PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre vedações a membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento e dá outras providências”

Art. 1º - A pessoa designada como membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento de São João da Boa Vista, a partir da promulgação desta lei, fica impedida de receber doação de terrenos e a concessão de auxílio para pagamento de aluguel de galpão no Distrito Industrial, desde a posse e pelo prazo de cinco anos, a contar do término de seu mandato.

§ 1º - Ficam proibidos de receber os benefícios mencionados no “caput” desta lei, as empresas nas quais os membros do CMD sejam sócios ou dirigentes.

§ 2º - Essa proibição se estende a pessoas que tenham relações familiares com membros do C.M.D., como cônjuges, parentes por afinidade, na linha reta ou colateral até o quarto grau, ou com participação, ainda que minoritária nas empresas beneficiadas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a proibir quem for nomeado como membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento de São João da Boa Vista, de receber doação de terrenos e a concessão de auxílio para pagamento de aluguel de galpão no Distrito Industrial, desde a posse e pelo prazo de cinco anos, a contar do término de seu mandato, seja beneficiária a pessoa física ou pessoa jurídica que aquela integre o quadro societário.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento faz parte da organização administrativa da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista desde a publicação da Lei Municipal nº 18, de 18 de outubro de 1977, na qual, em seu art. 8º consta, expressamente: *Art.8º: Fará parte do sistema de administração superior da Prefeitura o Conselho Municipal de Desenvolvimento, órgão de natureza consultiva...* – ou seja, as pessoas que



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\* \* \*

participam não tem poder de mando sobre os destinos das doações e concessões de incentivos municipais, eis que a concessão de benefícios dependem da autorização do Sr. Prefeito Municipal e dos Vereadores da Câmara Municipal, pois tudo é aprovado por meio de Lei.

Mas como forma de aprimorar o sistema e não deixar dúvidas sobre a inexistência de interesses pessoais por parte dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento, apresentamos à Câmara Municipal este Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (07.02.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal